

RESOLUÇÃO Nº. 228/2005

Fixa os valores para a concessão de "diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada dia 22 de dezembro de 2005, aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Vereador ou o Servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço de caráter eventual ou transitório, ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. O valor da diária será de:

~~I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os Vereadores;~~

~~II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os Servidores.~~

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os vereadores; *(Nova redação dada pela Resolução nº 239/2006)*

II – R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), para os servidores. *(Nova redação dada pela Resolução nº 239/2006)*

~~Parágrafo Único. O Servidor que acompanhar Vereador em missão oficial fará jus a diária no mesmo valor da recebida pelo Vereador.~~
(Retirado pela Resolução nº 239/2006)

Art. 3º. A diária, de caráter indenizatório, será devida nas seguintes proporções:

I – 100% (cem por cento), sempre que houver pernoite;

II – 100% (cem por cento), no caso de afastamento por mais de 12 (doze) horas consecutivas do Município;

III – 50% (cinquenta por cento), no caso de afastamento inferior a 12 (doze) horas e superior a 6 (seis) horas consecutivas do Município.

IV – 50% (cinquenta por cento) para deslocamentos a Municípios que distarem menos de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de São José do Calçado, observado o disposto nos incisos I e II. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 239/2006)*

V – 25% (vinte e cinco por cento) para deslocamentos a Municípios que distarem menos de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de São José do Calçado, observado o disposto no inciso III. (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 239/2006)*

~~**Parágrafo Único.** Não será devida diária para deslocamentos aos Municípios integrantes da micro-região do Caparaó, bem como aos demais Municípios circunvizinhos a São José do Calçado, quando o Vereador ou o Servidor, após o deslocamento, apresentará comprovante do cumprimento da missão oficial e nota do que efetivamente despendeu, para que possa ser ressarcido.” (AC) *(Nova redação dada pela Resolução nº 239/2006)* **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 260/2006 DE 14/12/2006**~~

~~**Art. 4º.** O disposto nesta Resolução não inclui as despesas com aquisição de passagens, por qualquer meio, taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento despesa – Passagens e Despesas com Locomoção. *(Excluído pela Resolução nº 250/2006, de 10 de agosto de 2006).*~~

~~**Art. 5º.** Quando o Vereador ou o Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade deverá apresentar prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento, para que possa ser ressarcido dos gastos efetuados por conta própria.~~

~~**Art. 5º** – A verba indenizatória disposta nesta Resolução custeará os gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento, quando o Vereador ou o Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, bem como as tarifas de passagens, quando se deslocar por qualquer meio de transporte coletivo. *(Nova redação dada pela Resolução nº 234/2006)*~~

Art. 5º - As diárias se destinam a cobrir também os gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento, quando o Vereador ou o Servidor se deslocar em objeto de serviço ou em missão oficial em veículo particular, bem como as tarifas de passagens, quando se deslocar por qualquer meio de transporte

coletivo. *(Nova redação dada pela Resolução nº 250/2006, de 10 de agosto de 2006).*

Art. 6º. O Vereador ou o Servidor, ao final da missão de representação ou do objeto de serviço, apresentará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, à Secretaria da Câmara, Boletim Circunstanciado devidamente preenchido, conforme Anexo I desta Resolução.

~~§ 1º. A omissão na apresentação do Boletim Circunstanciado de que trata este artigo implicará na tomada de contas na forma do art. 78 da Lei 4.320/64.~~

§ 1º. A omissão na apresentação do Boletim Circunstanciado de que trata este artigo, bem como do comprovante do cumprimento da missão oficial, implicará na tomada de contas na forma do artigo 78 da Lei nº. 4.320/1964. *(Nova redação dada pela Resolução nº 239/2006)*

§ 2º. É obrigatória a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação, bem como de certidão ou, não sendo esta possível, de declaração do órgão ou instituição à qual se destinou a missão oficial, sempre que o afastamento importar na percepção de mais de duas diárias por mês, mesmo que descontínuos os períodos de afastamento.

Art. 7º. A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

§ 1º. O ato de concessão e arbitramento previsto no *caput* deste artigo deverá conter o nome do Vereador ou Servidor, o objeto do serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

§ 2º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Vereador ou o Servidor fará jus às diárias correspondentes aos dias compreendidos neste período, observado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 8º. Quando as diárias excederem a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal, integrar-se-á a esta para efeito das contribuições previdenciárias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara, 22 de dezembro de 2005.

Ecio Luiz de Abreu
Presidente da CMSJC